



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 13/97

O Projeto de Lei n.º 13/97, que institui o programa municipal de fornecimento de medicamentos emergenciais e dá outras providências, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 26 / 5 / 97

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei n.º 13/97

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Fornecimento de Medicamentos Emergenciais para atendimento à população de baixa renda.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social, que fará o cadastramento e a triagem das pessoas de baixa renda a serem beneficiadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, a pessoa de baixa renda é aquela cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo vigente.

Art. 3º. Os medicamentos serão fornecidos somente em casos de emergência.

Parágrafo Único. Os medicamentos serão adquiridos na rede externa, quando não existentes nos estoques das unidades de saúde do Município.

Art. 4º. O fornecimento de medicamentos, na forma desta Lei, só será efetuado mediante receita médica fornecida pelos médicos que atendem nas Unidades de Saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 5º. Para a execução do programa instituído por esta Lei, será consignado anualmente dotação própria no orçamento da Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte rubrica:

Função 15 - Assistência e Previdência

Programa 75 - Saúde

Subprograma 487 - Assistência Comunitária

Atividade 2011 - Fornecimento de Medicamentos Emergenciais à população de baixa renda.

Parágrafo Único. Para atender à despesa com este crédito especial, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente: 1375428.2064 - Manutenção da atividades com o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 2 de maio de 1997.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal